



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

LEI MUNICIPAL Nº 473/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços no Município de Patu a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados no Município de Patu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU,
no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços no Município de Patu/RN obrigadas a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 6 (seis) meses domiciliado no Município de Patu para investidura no cargo, através de comprovante de residência e título de eleitor.

Art. 2º. Não se aplica a decisão do artigo anterior na hipótese de contratações de trabalhadores cuja sua qualificação técnica não seja encontrada dentre os profissionais residente no Município de Patu.

Art. 3º. A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei sujeitará a empresa as seguintes punições, progressivamente.

- I- Advertência;
- II- Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III- Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV- Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 5º. A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 20 de agosto de 2019.



Rivellino Câmara
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 565.187.571-34